



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Prefeitura Municipal de Bauru
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

SÚMULA VINCULANTE Nº 5

“O art. 126 da Lei nº 1929, de 31 de dezembro de 1975 – Código Tributário Municipal de Bauru, continua vigente em nosso ordenamento legal, devendo ser aplicado a todos os tributos municipais, inclusive ao ISS. Assim, antes da autuação, mesmo durante a realização de qualquer procedimento fiscal, deve ser dado o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte para que ele efetue o pagamento ou parcelamento do tributo devido e seus encargos, sem a imposição da multa punitiva de 50% (cinquenta por cento). Durante esse prazo, apenas incidirá a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros e correção monetária. Tal sistemática de fiscalização orientadora não será aplicada nas hipóteses do art. 129 do Código Tributário Municipal e nas fiscalizações inseridas no regime do Simples Nacional”.

Maurício Pontes Porto
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes